



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000133

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Registro de Preços para Serviços de Manutenção Mecânica, com fornecimento de peças, para uso das Secretarias Municipais.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

TABELA 01 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES

Lote	Descrição	Unidade	MÉDIA VLR HORA PESQUISA 2026	Total previsto por peça/serviço
01	Serviços especializados de Estofaria/Tapeçaria , para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 183,15	R\$ 59.537,86
02	Serviços especializados de Mecânica de VEÍCULOS LEVES , para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 183,38	R\$ 523.987,13
03	Serviços especializados de Injeção Eletrônica , para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 211,65	R\$ 136.311,43
04	Serviços especializados de Manutenção Elétrica DE VEÍCULOS LEVES , para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 220,00	R\$ 65.418,25
05	Serviços especializados de Manutenção Elétrica DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES) da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 223,79	R\$ 143.049,53
06	Serviços especializados de Mecânica de VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 214,74	R\$ 798.872,89
07	Serviços especializados de Mecânica de VEÍCULOS PESADOS, (ÔNIBUS MICROÔNIBUS) para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 214,74	R\$ 346.515,27
08	Serviços especializados de Mecânica de VEÍCULOS PESADOS, (MÁQUINAS RODOVIÁRIAS) para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 222,57	R\$ 564.300,38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000134

09	Serviços de Balanceamento e Geometria, veículos leves. Balanceamento por roda. Geometria computadorizada (alinhamento)	Unid.	R\$ 26,24 e R\$ 102,47	R\$ 61.270,69
10	Serviços especializados de Funilaria , para manutenção e recuperação da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 207,63	R\$ 173.481,73
11	Serviços especializado de retifica de motores leves e pesados (Diesel e gasolina), prestado "exclusivamente" por empresas especializada em retifica de motores, incluindo peças e serviços de usinagem, ajuste e montagem. Para este Lote exclusivamente, a empresa não necessitará se instalar no Município, sendo que deverá estar localizada no máximo a 180 km da sede do Município. A empresa fará a retirada do motor no local, transporte, serviço completo, montagem e instalação final.	Unid.	R\$ 260,00	R\$ 721.700,00
			VALOR TOTAL	R\$ 3.594.445,16

2.1. LEVANTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 3.594.445,16 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente exclusivamente à mão de obra. Os custos das peças serão definidos conforme a tabela Audatex, Orion, ou, quando necessário, diretamente pelo fabricante.

O levantamento de preços, referente a mão de obra, foi realizado por meio das seguintes ações:

- Contato direto com 04 (quatro) fornecedores do ramo, que já prestaram o serviço ao Município, os 04 responderam por e-mail, com os respectivos orçamentos;
- Termo de adjudicação praticado no Município no exercício anterior;
- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através dos links abaixo:

Município de Agudos do Sul/PR, Ata nº 95/2025, decorrente do Pregão nº 30/2025. Através do link: <https://pncp.gov.br/app/atas/76105667000110/2025/58/2>. Consulta realizada em 12/01/2025 às 14h50;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000135

Município de Mandaguaçu/PR, Ata nº 131/2025, decorrente do Pregão nº 27/2025. Através do link: <https://pncp.gov.br/app/atas/76285329000108/2025/112/5>. Consulta realizada em 12/01/2025 às 15h00;

Município de Marilândia do Sul/PR, Ata nº 001/2025, decorrente do Pregão nº 012/2025. Através do link: <https://pncp.gov.br/app/atas/75771303000107/2025/38/1>. Consulta realizada em 12/01/2025 às 15h07;

Município de Nova Olímpia/PR, Ata nº 010/2025, decorrente do Pregão nº 008/2025. Através do link: <https://pncp.gov.br/app/atas/75799577000104/2025/33/3>. Consulta realizada em 12/01/2025 às 15h30;

Município de Reserva/PR, Ata nº 228/2025, decorrente do Pregão nº 071/2025. Através do link: <https://pncp.gov.br/app/atas/76169879000161/2025/184/1>. Consulta realizada em 12/01/2025 às 15h39;

Município de Quatro Barras/PR, Ata nº 39/2025, decorrente do Pregão nº 23/2025. Através do link: <https://pncp.gov.br/app/atas/76105568000139/2025/70/1>. Consulta realizada em 13/01/2025 às 14h49;

d) Consulta ao Portal da Transparência do Município de Quatro Barras/PR, Ata nº 50/2025, decorrente do Pregão nº 36/2025. Através do link: <https://quatrobarras.eloweb.net/portaltransparencia/1/contratos/detalhes?entidade=1&exercicio=2025&contrato=174&tipoAto=2>. Consulta realizada em 13/01/2026 às 13h50.

Com base nessas fontes de referência, foi calculada uma média entre os orçamentos dos fornecedores e a média geral.

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA 02 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

Lote	FONECEDORES						PREGÃO 10/2025	PNCP						Média	
	FORNE C. 01	FORNE C. 02	FORNEC . 03	FORNE C. 04	FORNEC . 05	Média Fornec .	ADJUDIC AÇÃO PREGÃO 010/2025	ATA 95/2025 PREGÃO O 30/2025 AGUDOS DO SUL/PR	ATA 131/2025 PREGÃO O 27/2025 MANDAGUAÇU/PR	ATA 001/2025 PREGÃO 012/2025 MARILÂNDIA DO SUL/PR	ATA 010/2025 PREGÃO O 008/2025 NOVA OLIMPIA /PR	ATA 228/2025 PREGÃO O 071/2025 RESERVA/PR	ATA 39/2025 PREGÃO 23/2025 QUATRO BARRAS/PR		ATA 50/2025 PREGÃO 36/2025 QUATRO BARRAS/PR
01	R\$ 240,00	-	R\$ 260,00	R\$ 155,00	R\$ 240,00	R\$ 223,75	R\$ 142,54	-	-	-	-	-	R\$ 100,82	-	R\$ 183,15
02	R\$ 240,00	-	R\$ 290,00	R\$ 180,00	R\$ 240,00	R\$ 237,50	R\$ 129,26	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 183,38
03	R\$ 240,00	-	R\$ 320,00	R\$ 220,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 134,96	R\$ 240,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 211,65
04	R\$ 240,00	-	R\$ 260,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 64,95	-	R\$ 148,05	-	-	-	-	R\$ 134,63	R\$ 220,00
05	R\$ 240,00	-	R\$ 300,00	R\$ 210,00	R\$ 240,00	R\$ 247,50	R\$ 70,33	R\$ 128,81	R\$ 200,08	-	-	-	-	R\$ 134,63	R\$ 223,79
06	R\$ 240,00	-	R\$ 300,00	R\$ 210,00	R\$ 285,00	R\$ 258,75	R\$ 66,39	-	-	-	R\$ 170,50	-	-	R\$ 214,96	R\$ 214,74
07	R\$ 240,00	-	R\$ 300,00	R\$ 210,00	R\$ 285,00	R\$ 258,75	R\$ 84,24	-	-	-	R\$ 170,50	-	-	R\$ 214,96	R\$ 214,74
08	R\$ 240,00	-	R\$ 320,00	R\$ 250,00	R\$ 285,00	R\$ 273,75	R\$ 81,32	-	-	-	R\$ 179,00	-	-	R\$ 214,96	R\$ 222,57
09	R\$ 240,00	R\$ 30,00 e R\$ 100,00	R\$ 35,00 e R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 30,00 e R\$ 120,00	R\$ 31,67 e R\$ 120,00	R\$ 20,82 e R\$ 84,93	-	-	R\$ 14,99 e R\$ 51,99	-	-	-	-	R\$ 26,24 e R\$ 102,47
10	R\$ 240,00	-	R\$ 280,00	R\$ 190,00	R\$ 290,00	R\$ 250,00	R\$ 145,68	-	-	-	-	-	R\$ 165,26	-	R\$ 207,63
11	R\$ 240,00	-	R\$ 320,00	R\$ 250,00	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 158,75	-	-	-	-	-	-	R\$ 165,43	R\$ 260,00

Gustavo

000136



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

2.2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Foi realizada uma análise detalhada da frota de veículos do município, com um levantamento específico por secretaria, diferenciando veículos leves, pesados e máquinas. Esse trabalho contou com a colaboração do profissional de mecânica do município, o que permitiu identificar as condições de cada veículo e as necessidades de manutenção, possibilitando um planejamento mais eficaz para a gestão da frota.

TABELA 3 - QUANTIDADES SOLICITADAS PELAS SECRETARIAS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	SMA	SMAP	SMAS	SME	SMIE	SMMA	SMS	TOTAL
01	Serviços especializados de Estofaria/Tapeçaria , para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 2.012,50	R\$ 10.000,00	R\$ 16.368,00	R\$ 5.520,00	R\$ 22.080,00	R\$ 3.557,36	-	R\$ 59.537,86
02	Serviços especializados de mecânica de veículos leves , para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 16.560,00	R\$ 11.800,00	R\$ 67.798,61	R\$ 66.222,93	R\$ 34.500,00	R\$ 12.285,59	R\$ 314.820,00	R\$ 523.987,13
03	Serviços especializados de injeção eletrônica , para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 5.520,00	R\$ 9.400,00	R\$ 13.559,75	R\$ 13.244,59	R\$ 24.150,00	R\$ 2.457,09	R\$ 67.980,00	R\$ 136.311,43
04	Serviços especializados de manutenção elétrica de veículos leves , com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	R\$ 5.520,00	R\$ 8.000,00	R\$ 5.157,90	R\$ 9.038,11	R\$ 17.940,00	R\$ 3.922,24	R\$ 15.840,00	R\$ 65.418,25
05	Serviços especializados de manutenção elétrica de veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões) da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários.	Unid.	-	R\$ 20.000,00	R\$ 7.564,92	R\$ 30.360,00	R\$ 46.920,00	R\$ 7.844,61	R\$ 30.360,00	R\$ 143.049,53

**TABELA 04 - RESUMO DE VALORES PREVISTOS POR SECRETARIA:**

PLANILHA DE CUSTOS DAS SECRETARIAS PARA PREVISÃO DE 2025	
SECRETARIAS	PREVISÃO 2025
Secretaria de Administração	R\$ 37.605,00
Secretaria de Agricultura	R\$ 185.900,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 183.097,05
Secretaria de Educação	R\$ 684.387,97
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 1.737.144,00
Secretaria de Meio ambiente	R\$ 264.711,14
Secretaria de Saúde	R\$ 501.600,00
TOTAL	R\$ 3.594.445,16

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, conforme Portaria n°. 5943/2025, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade ao Município por meio de pesquisas de preços sendo vedado acréscimo de quantidades. Utilizar-se-á apenas do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, e o procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação, após manifestação do Departamento Jurídico e da Autoridade Superior, Sr. Prefeito. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A Ata de RP também poderá ser renovada uma vez, mediante anuência do fornecedor, mantidas as exigências habilitatórias, pesquisa de preços com a nova previsão orçamentária, comprovação de vantajosidade e economicidade para a Administração, manifestação do Departamento Jurídico e da Autoridade Superior, Sr. Prefeito. Admitida a renovação, o quantitativo será limitado ao inicialmente contratado e o procedimento será formalizado por meio de termo aditivo, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês conforme Portaria n°. 5943/2025 para decidir a conveniência da renovação, a contar da data do protocolo do requerimento.



3.2. Requisitos Para Renovação de Contrato/Ata de Registro de Preço

Para análise e efetivação da renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal da Secretaria ao fornecedor;
- b) Declaração de concordância da contratada quanto à renovação;
- c) Cópia atualizada do ato constitutivo e certidões negativas; conforme segue:
Ato Constitutivo, Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou; apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) – quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual);
Cartão CNPJ;
Certidões Negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais, Estaduais e Municipais. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Ofício, assinado pelo responsável do órgão solicitante e gestor Do Contrato, contendo justificativa detalhada e fundamentada sobre a necessidade da renovação, o período e valor, índice de reajuste e declaração de que os serviços e /ou entrega estão sendo executados de forma satisfatória com as devidas comprovações de viabilidade econômica;
- e) Índice de reajuste aplicado, conforme previsto contratualmente ou legalmente, adotado o IPCA como índice de correção;
- f) Comprovação através de no mínimo 3 (três) pesquisas de preços e declaração do Secretário da pasta, afirmando que a renovação permanece vantajosa ao Município;
- g) Dotação orçamentária atualizada;
- h) Manifestação do Departamento Jurídico.
- i) Despacho da Autoridade Superior, Sr. Prefeito.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o item 01 do ETP, considerando a atuação contínua da frota de veículos leves e pesados e também das máquinas a serviço do Município, torna-se imprescindível reconhecer que esses ativos são submetidos diariamente a condições operacionais intensas. Em razão da elevada demanda e, muitas vezes, da execução de atividades em ambientes adversos, tais veículos e máquinas estão sujeitos a desgaste acelerado e à ocorrência de falhas prematuras.

A operação intensiva desses equipamentos, juntamente com a exposição a imprevistos cotidianos, impõe a necessidade de uma gestão proativa em serviços de mecânica. As condições severas de trabalho podem acelerar o desgaste natural, tornando essencial a implementação de práticas de manutenção. Estas medidas não apenas visam prolongar a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos, mas também têm impacto direto na eficiência e produtividade das atividades Municipais. Considerando a utilização desses veículos e equipamentos em atividades que demandam deslocamento e operação em diferentes condições, é imprescindível garantir a sua manutenção preventiva e corretiva de forma regular e eficiente.

Além disso, a imprevisibilidade de eventos no dia a dia ressalta a importância de estratégias flexíveis e ágeis para lidar com as manutenções dos veículos. A capacidade de resposta rápida diante de imprevistos é crucial para assegurar que quaisquer interferências no andamento dos trabalhos sejam minimizadas, preservando a eficácia das operações no dia a dia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A forma mais adequada para assegurar a continuidade da rotina de deslocamentos diários dos veículos e equipamentos a serviço do Município é por meio da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Mecânica com fornecimento de peças. Tal contratação visa garantir que os veículos utilizados como ferramentas de trabalho pelos servidores Municipais estejam em



condições adequadas de uso, possibilitando a execução eficiente das atividades desenvolvidas nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Após a conclusão do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, contado a partir da emissão da nota de empenho. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, assegurando o atendimento adequado das demandas das Secretarias Municipais e o fiel cumprimento das condições estabelecidas no processo licitatório.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, a contratação abrange todas as etapas necessárias à manutenção adequada da frota Municipal, compreendendo o diagnóstico técnico, a execução de manutenções preventivas e corretivas, o fornecimento, a substituição e a instalação de peças, a realização de testes de funcionamento, a liberação dos veículos para operação e o descarte ambientalmente adequado de resíduos e componentes substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. PROPOSTA

A empresa proponente deverá apresentar Proposta Comercial contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Percentual mínimo de desconto por lote, que iniciará em 20% (vinte por cento), sendo expressamente aplicado sobre o valor da hora de mão de obra fixado no edital e sobre os valores das peças constantes na tabela Audatex, Orion, ou, quando necessário, diretamente pelo fabricante. O desconto mínimo exigido, considerou o fato de que as Tabelas de Referencias tratam de peças originais e genuínas, e no caso da contratação é admitida a utilização de peças de marcas "paralelas", que apresentam preços menores no mercado de autopeças;
- b) Indicação do lote ao qual concorre;
- c) Validade mínima da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- d) Assinatura do representante legal da empresa, devidamente identificado.



6.2. PARA PARTICIPAÇÃO:

6.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ).

6.2.2. Habilitação técnica

- a) A empresa deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que demonstre de forma clara e satisfatória que a empresa já executou os respectivos **serviços referente a cada lote**: Serviços especializados de **Estofaria/Tapeçaria, mecânica de veículos leves, injeção eletrônica, manutenção elétrica de veículos leves, manutenção elétrica de veículos pesados, mecânica de veículos pesados (caminhões), mecânica de veículos pesados (ônibus e micro-ônibus), mecânica de veículos pesados (máquinas rodoviárias), balanceamento/alinhamento, funilaria e retífica**, evidenciando sua competência operacional, qualidade na prestação do serviço e aptidão para atender às exigências do contrato proposto.

6.2.3. Regularidade Fiscal

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- c) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000144

6.2.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

6.2.5. Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar: Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;
- g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000145

6.2.5.1. Da Habilitação de Empresas Consorciadas

- a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas;
- b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. PARA CONTRATAÇÃO

- a) A empresa proponente com sede fora do Município de Imbituva, caso seja vencedora do certame, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação, dispor de oficina instalada e em funcionamento dentro do perímetro urbano do Município. Será admitida a instalação por meio de filial, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a empresa comprove o andamento do processo de abertura da filial junto ao Município, sem prejuízo à execução dos serviços. Tal exigência se justifica pelo elevado volume dos serviços contratados e pela necessidade de fiscalização contínua e presencial por parte da Administração. A execução dos serviços demanda acompanhamento direto, especialmente quanto à abertura de componentes, verificação de peças e materiais empregados. Considerando a inviabilidade operacional e econômica de deslocamentos frequentes dos veículos a outros Municípios, a instalação local da oficina é essencial para assegurar a eficiência da fiscalização, a correta execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos;
- b) A Administração emitirá a Declaração de Atendimento aos Requisitos para a efetivação da Ata de Registro de Preços após a verificação das condições estruturais e operacionais do estabelecimento, observando-se os seguintes critérios:
Para todos os lotes: serão avaliadas a estrutura física da empresa, as máquinas e os equipamentos disponíveis, a existência de rampa de verificação, bem como o espaço destinado ao estacionamento dos veículos que aguardam a execução dos serviços, possuindo capacidade mínima para 03 (três) veículos estacionados; além das exigências anteriores, também será exigido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000146

Para o Lote 02 (serviços mecânicos de veículos leves): a empresa deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) elevadores automotivos, a fim de atender adequadamente à demanda de manutenção do Município;

Para o Lote 03 (serviço de injeção eletrônica): será verificado se a empresa dispõe de scanner automotivo para diagnóstico, bem como de máquina para limpeza e teste de bicos injetores;

Para o Lote 11 (serviço de retífica de motores): serão avaliadas a estrutura física da empresa e as máquinas necessárias à execução dos serviços de retífica de motores.

6.4. PARA A EXECUÇÃO

a) A empresa deverá disponibilizar profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como Infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso a veículos leves e pesados, elevador, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias que serão previamente aprovadas pela Administração. Será emitido atestado de comprovação de serviço, esse realizado pelo fiscal do contrato, comprovando a necessidade de realiza-lo.

b) A empresa vencedora do lote de retífica de motores leves ou pesados (diesel e gasolina) poderá possuir sede localizada em um raio máximo de 180 km da sede do Município de Imbituva. Tal delimitação tem por finalidade viabilizar o deslocamento do fiscal do contrato, quando necessário, para acompanhamento e aprovação dos serviços executados, sem comprometer de forma excessiva o desempenho de suas atribuições regulares. O raio estabelecido busca conciliar a eficiência da fiscalização com a ampla competitividade do certame, abrangendo um número significativo de Municípios, inclusive a Capital do Estado, que concentra diversas empresas especializadas no ramo, preservando a ampla participação de empresas do setor.

c) A empresa vencedora do lote de retífica será responsável pela retirada do motor no local designado, pelo transporte até sua sede, bem como pela execução completa dos serviços de retífica, montagem e instalação final do motor.

d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA,

Gustavo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000147

sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

e) O Edital não prevê terceirização da execução dos Serviços, os quais deverão ser executados obrigatoriamente pela Contratada, sem prejuízo das garantias previstas.

f) Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir infraestrutura mínima composta por instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos e ferramentas em geral, bem como equipe técnica qualificada, incluindo mecânicos, eletricitas e pintores, além de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços relacionados à suspensão.

g) As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério do Município, como condição para homologação do procedimento licitatório.

h) A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o orçamento. O serviço somente poderá ser executado após a apresentação do orçamento e a devida aprovação pelo fiscal do contrato. Após a execução do serviço, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de evitar o acúmulo de notas fiscais.

i) As licitantes deverão conceder garantia plena sobre todos os serviços de mão de obra e peças fornecidas, contra qualquer defeito, pelo período mínimo de 6 (seis) meses ou 30.000 (trinta mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Para serviços de retífica de motores, a garantia deverá ser de 6 (seis) meses ou 40.000 (quarenta mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

j) As peças utilizadas nos serviços terão garantia conforme o prazo estipulado expressamente pelo fabricante, em termo próprio, contado a partir da data de sua instalação ou da execução do serviço.

k) No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000148

7. SUBCONTRATAÇÃO

O Edital em epigrafe não prevê a terceirização da execução dos Serviços, os quais deverão ser executados integralmente pela Contratada, por meio de sua própria estrutura operacional, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e legal.

8. GARANTIA

As licitantes deverão dar plena e total garantia dos serviços em geral de mão de obra e das peças utilizadas, contra qualquer problema, pelo período mínimo de 6 (seis) meses ou 30.000 (trinta mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, assim como para Retífica de Motores que deverá ter garantia de 40.000 (quarenta mil) km ou 6 (seis) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

9.1. FORMA

- a) A solicitação dos serviços ficará a cargo do Departamento de Compras, através da nota de empenho;
- b) A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o orçamento. O serviço somente poderá ser executado após a apresentação do orçamento e a devida aprovação pelo fiscal do contrato. Após a execução do serviço, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de evitar o acúmulo de notas fiscais;
- c) As licitantes deverão dar plena e total garantia dos serviços em geral de mão de obra e das peças utilizadas, contra qualquer problema, pelo período mínimo de 6 (seis) meses ou 30.000 (trinta mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, assim



como para Retífica de Motores que deverá ter garantia de 40.000 (quarenta mil) km ou 6 (seis) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

d) No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

9.2. PRAZO

O atendimento deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza do serviço e com o grau de urgência da demanda, observados os seguintes prazos:

- a) Casos emergenciais: até 03 (três) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Administração;
- b) Casos não emergenciais: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Administração.

9.3. LOCAL DE ENTREGA

Após a conclusão dos serviços, a entrega do veículo ocorrerá em local indicado pela Administração, mediante conferência e aceite do fiscal do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021.
- b) Toda a comunicação deverá ser realizada por escrito através do e-mail do Setor de Compras (compras3@imbituva.pr.gov.br e administracao@imbituva.pr.gov.br);



c) Todos os comunicados de irregularidades e pedidos da fiscalização serão realizados através das Notificações, as quais serão enviadas para o e-mail oficial da contratada apresentado no Contrato. Notificação é o instrumento de comunicação entre a fiscalização e a contratada, não sendo necessariamente mediante aplicação de penalidades.

10.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, A CONTRATADA QUE:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 10.2.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do item 10.2.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 10.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000152

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000153

10.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Elencar um preposto/responsável pela empresa, para prestar esclarecimentos e se responsabilizar pelos atos da empresa;
- b) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Imbituva não eximirá a licitante vencedora das responsabilidades previstas nas leis ou no contrato;
- c) Atender, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do fiscal do contrato;
- d) Manter, durante a licitação e a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/edital;
- e) Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho.

10.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das peças, componentes e materiais;
- c) Emitir notificações formais à contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, estabelecendo prazos para correção;
- d) Analisar, atestar e autorizar a execução dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) Proceder aos pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
- f) Rejeitar serviços ou peças que não atendam às especificações técnicas ou normas aplicáveis;

De acordo com o Decreto Municipal nº **6806/2023** onde regulamenta a atuação de gestor e fiscais de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

GESTOR: Diogo Emanuel Almeida Rover - Matrícula nº 2596103

Justino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal de Contrato: Gelialdo Bobato – Matrícula nº 2595678

Suplente de Contrato: Alison Martins de Lima – Matrícula nº 2458190

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Fiscal de Contrato: Ronaldo Adriano Bonete - Matrícula nº 154391

Suplente de Contrato: João Luís Martins Fidelis Filho - Matrícula nº 2596210

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fiscal de Contrato: Lino Mateus Pereira – Matrícula nº 249591

Suplente de Contrato: Antonio Glacil Siqueira – Matrícula nº 123591

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fiscal de Contrato: Jairo Bufoliski – Matrícula nº 211491

Suplente de Contrato: Mayara Ribas Figueroa – Matrícula nº 156061

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Fiscal de Contrato: Carlos Alberto Bensberg Junior – Matrícula nº 260261

Suplente de Contrato: José Leandro dos Anjos – Matrícula nº 232591

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Fiscal de Contrato: Claudiney Victor Bastos – Matrícula nº 126821

Fiscal Suplente de Contrato: Sandro Cleone Ribeiro Borges – Matrícula nº 227601

Observação: A Secretaria de Meio Ambiente conta apenas com um servidor efetivo; os demais são estagiários. Por esse motivo, o Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Fiscal Suplente do Contrato.

SECRETARIA DE SAÚDE

Fiscal de Contrato: Marcelo Marconato – Matrícula nº 2596095

Suplente de Contrato: Gesiely Schneider Borges – Matrícula nº 2596115



10.3.1. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) Anotar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- d) Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço;
- e) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- f) Reportar ao gestor o descumprimento das obrigações contratuais, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) Solicitar do contratado o envio das Certidões Negativas de Débito da empresa assim que vença os períodos de validade de cada uma, mantendo sempre atualizada as certidões que fizeram a habilitação da mesma no certame;
- h) No caso da falta do fiscal, o suplente de contrato realizará as atribuições do fiscal acima citadas.

10.3.2. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Adotar providências para que o contrato seja cumprido;
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000156

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

a) O serviço deverá ser prestado de forma sumária e juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou de outro instrumento de cobrança equivalente, atestado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em caráter provisório e mediante conferência sumária no ato da execução do serviço, para fins de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da respectiva requisição de empenho, garantindo a adequada tramitação junto aos setores competentes, e deverá ser encaminhada para o e-mail: notas@imbituva.pr.gov.br.

b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

e) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega.

b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000157

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – Fornecimento de bens;
- II – Locações;
- III – Prestação de serviços; e
- IV – Realização de obras.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:

- I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e
- V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000158

engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000159

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto por lote – Mínimo 20% pois serão consideradas peças originais e peças paralelas.
- b) O prazo para apresentação de propostas e lances, a partir da divulgação do Edital será de acordo com o Artigo 55 da Lei 14.133/2021;
- c) O modo de disputa deve ser aberto conforme Decreto Municipal nº 6811/2023 em seu Art. 19;
- d) LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP: Conforme a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, nos itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.594.445,16 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

13.1. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000160

- c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (índice oficial de inflação) previsto para a contratação, itens esses exclusivamente de mão de obra, peças seguem a tabela Audatex e Orion;
- d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

04.001-04.122.04042-008-3390.30.00.00 C95 F000
04.001-04.122.04042-008-3390.30.00.00 C96 F510
04.001-04.122.04042-008-3390.30.00.00 C97 F511
04.001-04.122.04042-008-3390.39.00.00 C100 F000
04.001-04.122.04042-008-3390.39.00.00 C101 F510
04.001-04.122.04042-008-3390.39.00.00 C102 F511
07.002-12.361.12022-020-3390.30.00.00 C222 F102
07.002-12.361.12022-020-3390.30.00.00 C223 F103
07.002-12.361.12022-020-3390.39.00.00 C224 F104
07.002-12.361.12022-020-3390.39.00.00 C239 F102
07.002-12.361.12022-020-3390.39.00.00 C240 F103
07.002-12.361.12022-020-3390.39.00.00 C241 F104
07.002-12.361.12062-021-3390.30.00.00 C271 F103
07.002-12.361.12062-021-3390.30.00.00 C272 F104
07.002-12.361.12062-021-3390.39.00.00 C287 F103
07.002-12.361.12062-021-3390.39.00.00 C288 F104
09.001-10.301.10012-041-3390.30.00.00 C532 F000
09.001-10.301.10012-041-3390.30.00.00 C533 F303
09.001-10.301.10012-041-3390.39.00.00 C540 F000
09.001-10.301.10012-041-3390.39.00.00 C541 F303
09.001-10.301.10013-042-3390.30.00.00 C562 F000
09.001-10.301.10013-042-3390.30.00.00 C563 F303
09.001-10.301.10013-042-3390.39.00.00 C572 F000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000161

09.001-10.301.10013-042-3390.39.00.00 C573 F303
10.001-08.122.08012-053-3390.30.00.00 C730 F000
10.001-08.122.08012-053-3390.39.00.00 C733 F000
11.001-15.451.1501-2071-3390.30.00.00 C911 F000
11.001-15.451.1501-2071-3390.39.00.00 C914 F000
11.003.26.782.2601-2076-3390.30.00.00 C966 F000
11.003.26.782.2601-2076-3390.30.00.00 C967 F504
11.003.26.782.2601-2076-3390.39.00.00 C970 F000
11.003.26.782.2601-2076-3390.39.00.00 C971 F504
12.001-20.606.2001-2077-3390.30.00.00 C984 F000
12.001-20.606.2001-2077-3390.39.00.00 C987 F000
13.001-18.542.1801-2080-3390.39.00.00 C1008 F000

Imbituva/PR, 03 de fevereiro de 2026

Gustavo Ferreira Guse

Gustavo Ferreira Guse

Chefe Divisão de Licitações e Contratos

Diogo Emanuel Almeida Rover

Diogo Emanuel Almeida Rover

Secretário Municipal de Administração